

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 216, de 22 de OUTUBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir instalações de barracas para a venda de frutas nacionais, nas praças públicas da cidade.

Parágrafo único - A permanência das barracas é limitada pelo tempo decorrido entre o início e o fim da safra da uva.

Art. 2º - Não será permitida a montagem de mais de uma barraca em cada praça.

Art. 3º - Terão preferência para a concessão expressa no art. 1º da presente lei e gozarão de isenção dos impostos municipais as associações de classe dos viticultores locais, que fornecerem seus produtos diretamente aos consumidores, sem intermediários.

Parágrafo único - Outros interessados contemplados com a autorização do Executivo, que comerciarem com produtos de terceiros, não estarão isentos dos impostos de indústrias e profissões.

Art. 4º - Devem ser obrigatoriamente anexadas aos requerimentos de autorização, as plantas das barracas a serem instaladas, para a devida censura do Departamento de Obras da Prefeitura, a fim de que se preserve a estética dos logradouros públicos.

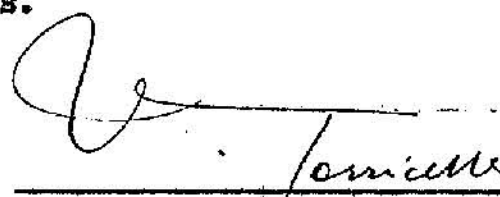
Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará, por editais, os dispositivos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor